

THINER PARA TINTA ESMALTE SINTÉTICO.

Sumário

- 1 Objetivo
- 2 Condições Gerais
- 3 Aceitação e Rejeição

1. OBJETIVO

2. Este documento especifica as características mínimas exigíveis para fornecimento de thinner para tinta esmalte sintético.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O produto deve ser totalmente livre do composto benzeno, conforme legislação ms/mtb nº 03, de 28/04/1982 (portaria interministerial) e obedecer rigorosamente as exigências do ms/mtb no que se refere a componentes enquadrados como de risco para a saúde e o meio-ambiente. Deve ser fornecido em lata com 05 litros.

3. ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

3.1 Para fins de controle de qualidade, o fornecedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os lotes analisados deverão possuir o certificado que satisfaça às exigências desta especificação, não dispensando a critério da EPTC, coleta de amostra do lote, no instante do recebimento do material, para análise, às expensas do fornecedor.

3.2 Cabe a EPTC aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.

3.3 Os lotes que satisfizerem às condições da seção 2, cujas amostras foram submetidas aos ensaios previstos neste documento, serão aceitos.

3.4 É imprescindível que o comprador exija do fabricante, que todos os materiais acompanhem "Certificados de Análise Qualitativa e Quantitativa do Produto", com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do fornecimento, emitido por laboratório credenciado pela ABIPTI, e ainda, as embalagens deverão apresentar selo de qualidade inviolável para a garantia do produto.

3.5 A exclusivo critério da EPTC (Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A), poderão ser dispensados os ensaios para o recebimento do material.

3.6 Quando o material não satisfizer as exigências técnicas desta especificação, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da nova ordem de fornecimento, para entrega de novos materiais, os quais deverão estar de acordo com as referidas exigências.

3.7 O produto deverá ter validade mínima de 1(um)ano a partir da data de entrega.